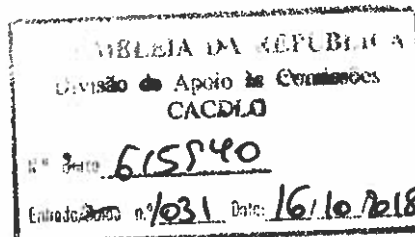




S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Lisboa, 2 de outubro de 2018

V/Ref:
E-mail de 19.09.2018
Ofício n.º 787/1.º-CACDLG/2018
19-09-2018
NU: 613865



1014

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Assunto: Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.ª (GOV) – Aprova o Estatuto do Ministério Público

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de transmitir a V.Ex.ª que a iniciativa legislativa em apreço não suscitou nenhum comentário adicional por parte deste Conselho Superior, assinalando-se, contudo, a não inteira correspondência da sede e área de cada uma das procuradorias da República administrativas e fiscais com a sede e área das atuais zonas geográficas dos tribunais administrativos e fiscais (cfr. artigo 88.º da proposta e mapa I anexo).

Com os melhores cumprimentos,

A Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,

Dora Lucas Neto



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 147/XIII

l) Proferir decisões em conflitos internos de competência;

m) Exercer as demais funções previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Procuradorias da República administrativas e fiscais

SECÇÃO I

Procuradorias da República administrativas e fiscais

Artigo 88.º

Estrutura e direção

- 1 - Existem quatro procuradorias da República administrativas e fiscais com sede e competência territorial correspondente às zonas administrativas e fiscais enunciadas no mapa I anexo ao presente Estatuto, do qual faz parte integrante.
- 2 - As procuradorias da República administrativas e fiscais integram as procuradorias localizadas nos tribunais administrativos de círculo, tributários e administrativos e fiscais da área de competência territorial respectiva, nos termos do mapa referido no número anterior.
- 3 - A procuradoria da República administrativa e fiscal é coordenada por um procurador-geral-adjunto, designado magistrado do Ministério Público coordenador da procuradoria da República administrativa e fiscal.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 68.º, compete ao magistrado do Ministério Público coordenador da procuradoria da República administrativa e fiscal:
 - a) Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público na procuradoria da República administrativa e fiscal respectiva;
 - b) Representar o Ministério Público nos respectivos tribunais administrativos e fiscais;
 - c) Propor ao procurador-geral regional a adoção de diretivas que visem a

Comentado (DL) Não há correspondência, ver comentário 1477



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 147/XIII

ANEXO

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 65.º e o n.º 1 do artigo 88.º)

Procuradoria – Geral Regional de Coimbra:

- a) Área de competência territorial do Tribunal da Relação de Coimbra;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal centro – tribunais administrativos e fiscais de Coimbra (sede), Castelo Branco, Leiria e Viseu – falta Aveiro.

Comentário: De-21 SINTRA há correspondência entre as Zonas Geográficas Administrativas e Fiscais e as Zonas Geográficas Administrativas e Fiscais dos tribunais administrativos e fiscais das áreas de competência dos tribunais.
Eliminado:

Procuradoria – Geral Regional de Évora:

- a) Área de competência territorial do Tribunal da Relação de Évora;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal sul – tribunais administrativos e fiscais de Beja e Loulé (sede) – falta Almada e Sintra.

Eliminado:

Procuradoria – Geral Regional de Lisboa:

- a) Área de competência territorial do Tribunal da Relação de Lisboa;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal de Lisboa (sede), Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra – não integra Sintra nem Almada.

Eliminado:

Procuradoria – Geral Regional do Porto:

- a) Área de competência territorial dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal norte – tribunais administrativos e fiscais do Porto (sede), Aveiro, Braga, Mirandela e Penafiel – não integra Aveiro.

Eliminado: